



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB**

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais para regulamentar a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação presencial da UNILAB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 26 de agosto de 2014, considerando a Avaliação da Aprendizagem como:

- a) Parte integrante do processo de ensino e aprendizagem;
- b) Processo que subsidia a reflexão e prática docente;
- c) Elemento constitutivo do processo formativo do estudante

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem, concebida como parte constitutiva do processo de ensino e aprendizagem que deve visar ao êxito acadêmico do discente de graduação será feita por componente curricular, combinando aproveitamento acadêmico e assiduidade.

§ 1º O aproveitamento acadêmico consiste no êxito do discente em cada componente curricular, alcançando a média mínima exigida na instituição.

§ 2º A assiduidade corresponde a frequência regular às atividades correspondentes a cada componente curricular, observadas as prescrições legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 2º A avaliação da aprendizagem contemplará a função diagnóstica, formativa e somativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

I – A função diagnóstica possibilitará a identificação do perfil e competências iniciais da turma e dos discentes na sua individualidade referente a cada componente curricular, possibilitando assim identificar a compreensão dos conhecimentos prévios e necessários a novas aprendizagens.

II - A função formativa possibilita aprender a inter-relação entre os objetivos, competências e habilidades enunciadas no plano de ensino; oportuniza a retroalimentação do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando assim reconhecer o aproveitamento dos discentes no decorrer da formação, suas principais fragilidades e potencialidades, indicando possíveis soluções para a superação de dificuldades.

III - A função somativa consiste no registro do aproveitamento do discente ao final de um determinado período de aprendizagem de acordo com o nível de domínio dos conteúdos formativos, aferindo resultados.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem discente em cada componente curricular será realizada de forma progressiva durante o período letivo e, ao final deste, de forma individual e/ou coletiva, utilizando formas e instrumentos diversos, conforme enunciado no plano de ensino aprovado na instância colegiada do Curso.

§ 1º As avaliações, após corrigidas e seus registros lançados pelo professor, serão socializadas com os discentes.

§ 2º As avaliações escritas parciais, após corrigidas deverão ser devolvidas aos alunos, com a designação do rendimento obtido no prazo máximo de 03 (três) dias antes da aplicação da próxima avaliação escrita parcial.

§ 3º Não deve ser realizada uma segunda avaliação escrita e parcial sem que o rendimento escolar da avaliação anterior tenha sido divulgado pelo professor, sob pena da avaliação agendada ser cancelada.

§ 4º Será assegurada ao discente a segunda chamada das avaliações formalmente indicadas pelo docente, desde que justificada e solicitada pelo discente ao coordenador de curso, em requerimento específico (Anexo I), em até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada.

§ 5º A segunda chamada será assegurada, resguardado o procedimento do parágrafo anterior, desde que comprovado o impedimento legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

§ 6º É facultado ao discente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o conhecimento do resultado da avaliação escrita, formalizar em requerimento específico (Anexo II) a solicitação da revisão de nota. O pedido devidamente justificado deverá ser encaminhado através da Coordenação de Curso correspondente ao docente.

§ 7º A revisão do conteúdo em primeira instância será competência do docente do componente curricular objeto do pleito de revisão. Se mantido o resultado, ao discente é assegurado o direito de recorrer, em requerimento específico (Anexo III), à Coordenação do Curso. Será nomeada uma Comissão composta por 02 (dois) docentes da área da disciplina objeto do pleito para análise e parecer.

§ 8º A Comissão constituída analisará a situação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de sua nomeação e emitirá parecer a ser analisado e homologado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º Competirá ao docente, para fins de avaliação da aprendizagem:

I – Considerar os objetivos previstos nos planos de ensino para elaboração de instrumentos de avaliação da aprendizagem;

II - apresentar à turma, no início do período letivo, o plano de ensino da disciplina, os critérios de avaliação da aprendizagem, conforme esta Resolução, podendo estes serem alterados no decorrer do período letivo conforme acordo com a turma;

III – acompanhar e registrar a frequência discente às atividades do componente curricular;

IV – dialogar sobre os resultados das avaliações progressivas com a turma, garantindo que esse procedimento ocorra antes da próxima avaliação da aprendizagem;

V – fazer o registro eletrônico da nota final, de acordo com as orientações emanadas do órgão central de registro acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 5º Os resultados das avaliações serão expressas em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 6º A avaliação da aprendizagem contemplará as avaliações progressivas e o Exame Final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

§ 1º As avaliações progressivas consistem em atividades avaliativas diversificadas realizadas ao longo do período letivo, sendo obrigatório o lançamento de uma avaliação formal escrita no sistema.

§ 2º O docente tem autonomia para definir em conjunto com a turma o processo avaliativo e realizar quantas avaliações considerar necessárias para o melhor aproveitamento dos discentes em relação aos conteúdos formativos, resguardada a necessária consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e aprovação do plano de ensino na instância colegiada do Curso.

§ 3º O Exame Final realizar-se-á após o encerramento do período letivo regular, conforme o calendário acadêmico, destinada aos discentes que não obtiverem aproveitamento satisfatório no decorrer do processo avaliativo.

Art. 7º Na aferição da assiduidade considerar-se-á aprovado o discente que obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único: o discente que obtiver aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Falta.

Art. 8º Será aprovado por média o aluno que obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que os requisitos de assiduidade do Artigo 7 sejam satisfeitos.

§ 1º A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo discente em todas as avaliações a que foi submetido em um componente curricular específico.

§ 2º O discente que obtiver Média Parcial igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 07 (sete) e aferição de assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) terá direito a ser submetido ao Exame Final.

§ 3º Para obter aprovação, o discente que se enquadrar na situação de se submeter ao Exame Final, deverá obter Média Final igual ou superior a 05 (cinco). A Média Final será calculada através da seguinte equação:

$$MF = (MP + EF)/2$$

Onde: MF é a média final, MP é Média Parcial e EF é o Exame Final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

§ 4º Será considerado reprovado e sem direito a Exame Final o discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro).

§ 5º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro), ou obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

§ 6º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro) e aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média e Falta.

Art. 9º O desempenho do discente no seu percurso acadêmico na graduação será avaliado pelo Índice de Desempenho do Estudante (IDE).

§ 1º O IDE é a média das notas finais das disciplinas ponderadas pela carga horária respectiva, multiplicada por um redutor por reprovação por falta e por trancamento de disciplina, conforme fórmula matemática detalhada no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º O IDE será calculado e atualizado ao final de cada período letivo.

Art. 10º Para fins de lançamento do aproveitamento acadêmico do discente no seu histórico escolar, serão registrados a nota final e a frequência em cada componente curricular, e ainda o Índice de Desempenho do Estudante (IDE).

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, representado pela Coordenação.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Redenção, 11 de novembro de 2014.


Nilma Lino Gomes
Presidente Consuni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
REQUERIMENTO - SEGUNDA CHAMADA

A Coordenação do Curso de _____

Aluno(a): _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Vem pelo presente requerer 2ª chamada da prova da disciplina _____

turma _____ ministrada pelo(a) Professor(a) _____

e realizada no dia ___/___/___, não podendo comparecer pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () Internamento hospitalar, confirmada por atestado médico;
- () Doença que impeça o comparecimento, confirmada por atestado médico;
- () Luto por falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo atestado de óbito.
- () Convocação para depoimento judicial, policial ou algo semelhante;
- () Viagens de estudos por convênios ou intercâmbios da Unilab com instituições nacionais ou estrangeiras;
- () Outro motivo _____

(anexar comprovante)

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

Recebido pela Secretária do Instituto em ___/___/___ por _____

Analisado por _____ em ___/___/___ parecer deferido indeferido

Em caso de deferimento encaminhe-se em ___/___/___ ao Prof(a).
_____, para aplicação da prova.

Em caso de indeferimento encaminhe-se em ___/___/___ para ciência do interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO - REVISÃO DE NOTA

A Coordenação do Curso de _____

Aluno(a): _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Vem pelo presente requerer revisão da nota da prova da disciplina _____

turma _____ aplicada pelo(a) Professor(a) _____

e realizada no dia ___/___/___ pelo(s) seguinte(s) motivo(s) _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

Recebido pela Secretária do Instituto em ___/___/___ por _____

Encaminhe-se em ___/___/___ ao Prof(a). _____, para
revisão da nota.

Coordenação do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO – RECORRER DA REVISÃO DE NOTA

A Coordenação do Curso de _____

Aluno(a): _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Vem pelo presente recorrer do parecer da revisão de nota da prova da
disciplina _____ turma _____ aplicada pelo(a)

Professor(a) _____ e realizada no dia
____/____/____ pelo(s) seguinte(s) motivo(s)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

Recebido pela Secretária do Instituto em ____/____/____ por _____

Encaminhe-se em ____/____/____ a Comissão para análise do caso.

Coordenação do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FORMULA MATEMÁTICA DO IDE

O Índice de Desempenho do Estudante – IDE, é inicialmente calculado como a média ponderada das notas obtidas pelos estudantes em suas disciplinas concluídas, independente de aprovação, pela carga-horária da disciplina (excluindo as disciplinas em que houve reprovação por falta). Adicionalmente, o IDE capta variações oriundas de duas situações específicas, que são a o trancamento de disciplinas e a reprovação por falta, e aplica um redutor do índice inicial, conforme a fórmula abaixo apresentada.

$$IDE = \left[\frac{\sum_{i=1}^n NO_i \cdot CH_i}{\sum_{i=1}^n CH_i} \right] \cdot \left[1 - \frac{(0,3 \cdot N_{TR} + 0,7 \cdot N_{RF})}{N_T} \right]$$

IDE – Índice de Desempenho do Estudante

- i – i -ésima disciplina que estudante concluiu, com ou sem reprovação (com exceção daquelas em que houve reprovação por falta).
- n – total de disciplinas concluídas, com ou sem reprovação (com exceção daquelas em que houve reprovação por falta)
- N_{TR} – número de disciplinas trancadas
- N_{RF} – número de disciplinas com reprovação por falta
- N_T – número total de disciplinas que o aluno teve matrícula efetivada
- NO_i – nota que o aluno obteve em uma dada disciplina i
- CH_i – carga horária da disciplina i

Convém observar que a fórmula contém dois fatores bem distintos, a seguir descritos

- O fator $\left[\frac{\sum_{i=1}^n NO_i \cdot CH_i}{\sum_{i=1}^n CH_i} \right]$ representa **fórmula básica**, que é a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas pela carga horária. Exclui-se desta fórmula as notas e a carga-horária da disciplina que o estudante obteve reprovação por falta.
- O fator $\left[1 - \frac{(0,3 \cdot N_{TR} + 0,7 \cdot N_{RF})}{N_T} \right]$ é um **fator de redução**. Evidentemente, se o estudante não teve trancamentos ou reprovações por falta, a segunda parcela do fator de redução se anula e a fórmula é multiplicada por 1, não havendo qualquer perda para o estudante.

Os resultados parciais serão calculados com arredondamento de até três algarismos decimais, porém o resultado final do IDE será sempre apresentado com apenas um algarismo decimal, com arredondamento pela seguinte regra: (i) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação; (ii) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual 5, então o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.